



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022
SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 139/2021-FMS**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Manifestação acerca de alteração contratual do Contrato nº 139/2021-FMS

Relatório:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público e seus gestores de fundos municipais, vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 139/2021-FMS, celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a contratada R. O. T. FARIAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 00.958.104/0001-03.

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivos a alteração contratual do contrato originário no que tange ao quantitativo contratado, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da lei 8.666/93.

No dia 21/06/2022, através do Ofício nº 1.123/SMS/2022 foi encaminhado a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a prorrogação do prazo, e encaminhado para análise da Assessoria Jurídica a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº 139/2021-FMS. No dia 27/06/2022, foi assinado o Parecer Jurídico nº 032/2022- SMS, favorável para realização de aditivo de aditamento.

Ademais, no dia 06/07/2022 foi assinado o Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 139/2021-FMS, que fazem parte entre si de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro a empresa R. O. T. FARIAS EIRELI EPP.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício da empresa, do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa da ordenadora para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. Entretanto recomendo para que se cumpra com os preceitos legais, o presente aditamento deverá cumprir os prazos elencados no art. 61 e demais correlatos da Lei nº 8.666/93 quanto a publicidade.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 06 de julho de 2022.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022